



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO NO JOM
(Lei Nº 125/77)
Dia 10 / 04 / 77
Edição: 04 Página: 01

Lei n.º 795/2017.

"Define a jornada de trabalho de 30 horas semanais, para os profissionais da enfermagem do Município de São Mamede PB, e dá providências correlatas".

O Prefeito Constitucional do Município de São Mamede, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

*Faz saber que a Câmara Municipal de São Mamede, em sessão realizada no dia 03 de Abril de 2017, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:*

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São Mamede PB, não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º - A redução da jornada de trabalho de que trata o art. 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º - A Administração Pública Direta e Indireta Municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o 1º desta Lei, para todos os servidores municipais que desempenhe as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE.
São Mamede PB, 07 de Abril de 2017.


Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional

Umberto Jefferson de Moraes Lima
Prefeito Constitucional